

LEI Nº 3.395, DE 23/02/2011.

ALTERA O ART. 3º DA LEI 2.626, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EMPRESA QUE RECEBEU TERRENO EM DOAÇÃO A PERMUTAR O IMÓVEL DOADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 2.626, de 30 de outubro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Nutrigás S/A não poderá vender ou transferir à terceiros a área de terras ora autorizada a ser permutada e as benfeitorias nela inseridas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da outorga da escritura, sob pena de reversão em favor do Município, da área de terras e de todas as benfeitorias, sem direito à indenização ou retenção por benfeitorias, salvo a possibilidade de concessão do imóvel e benfeitorias em regime de locação ou comodato, mediante expressa anuência do Poder Executivo”.

Art. 2º Em decorrência desta Lei, deverá ser aditada a escritura de doação lavrada em 10 de outubro de 2008, nas notas do Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis de Aracruz (matrícula nº 13.187, livro 2-AS), para constar a nova redação do Art. 3º da Lei 2.626/2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art.3º da Lei 2.626, de 30 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Fevereiro de 2011.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal  
(Em Exercício)